

Artigo 2º — A unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumba o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.495, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Suspende a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, no corrente exercício, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, respeitadas o contido no artigo 133 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

Parágrafo único — As férias indeferidas nos termos deste artigo, bem como as relativas a anos anteriores poderão ser gozadas em 1991, sem prejuízo daquelas próprias desse exercício.

Artigo 2º — O disposto neste decreto aplica-se, exclusivamente, aos ocupantes de cargos ou funções-atividades das classes policiais civis e aos componentes da Polícia Militar.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.696, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gasolina

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a atual política energética, aliada à circunstância de que a indústria automobilística está com sua produção voltada, no momento, quase que integralmente, a veículos movidos a gasolina,

Decreta:

Artigo 1º — A Polícia Militar do Estado e a Delegacia Geral de Polícia, órgãos da Secretaria da Segurança Pública, para uso exclusivo na prestação dos serviços de coletividade e mediante prévia autorização do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria do Governo, poderão adquirir veículos movidos a gasolina, não se lhes aplicando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.693, de 11 de julho de 1979.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1990.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: a transferência de recursos para execução de reparos no prédio do Ginásio de Esportes Municipal.

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90. Valor Total do Convênio — Cr\$ 1.000.000,00 de responsabilidade do Estado

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE — Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 21-6-90.

Processo SEP 803/90

Convênio 123/90 — CAR.

Parecer Jurídico 178/90.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Getulina.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: a transferência de recursos para a aquisição e instalação de uma minissina de produtos hidrossolúveis (vaca Mecânica).

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90. Valor Total do Convênio — Cr\$ 3.200.000,00 de responsabilidade do Estado

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 07.39.031.1.229 — Programa de Apoio aos Municípios — PAM — Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 21-6-90.

Processo SEP 837/90

Convênio 124/90 — CAR.

Parecer Jurídico 177/90.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Palmareis Paulista.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: a transferência de recursos para a execução de 305m de guias e sarjetas em trecho da Rua Marechal Deodoro.

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90. Valor Total do Convênio — Cr\$ 500.001,75 dos quais Cr\$ 500.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU — Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 21-6-90.

Resumo de Ordem de Execução de Serviço

Processo SEP 483/90

Ordem de Execução de Serviço 1/90

Parecer Jurídico 220/90.

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.

Contratada — Empresa Rioforte Serviços Técnicos S/A.

Objeto — Contratação de firma especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do Escritório Regional do Planejamento de Santos, instalado à Rua 15 de novembro, nº 95 — 1º andar.

Prazo — 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

Valor — Cr\$ 540.000,00 sendo que Cr\$ 298.500,00 onerário os recursos do corrente exercício, ficando a parcela restante para o próximo.

Dotação — 029.001.005 — CAR — Elemento Econômico 3.1.3.2-96 — Categoria de Programação 03.09.0402-671.

Assinatura — 12-6-90.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário Cláudio Ferraz de Alvarenga

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos da Presidente, de 21-6-90

Tomadas de Preços 2/90 — Processo Fussesp — 656/90 — Face aos elementos constantes no presente processo, homologa a decisão da Comissão Julgadora, publicada no D.O. de 12-6-90, bem como autoriza a realização da despesa respectiva.

Tomada de Preços 3/90 — Processo Fussesp 657/90 — Face aos elementos constantes no presente processo, homologa a decisão da Comissão Julgadora, publicada no D.O. de 12-6-90, bem como autoriza a realização da despesa respectiva.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Retificação do D.O. de 21-6-90

No Extrato de Contrato — onde se lê: Contratada — Terra Planejamento e Projetos SAC Ltda... leia-se: Contratada — Terra Planejamento e Projetos SAC Ltda...

Economia e Planejamento

Secretário Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instrução 6/90 — GPDO Altera a Instrução 37/89-GPDO que dispõe sobre Classificação Institucional

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição da Lei 6.880 de 6 de junho de 1990, resolve:

Artigo 1º — Fica alterada a denominação da Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP, na seguinte conformidade: de: 09.40.047 — Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP.

para: 09.40.047 — "Fundação Pró-Sangue — Hemocentro de São Paulo".

Artigo 2º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 1990. (Republicado por ter saído com incorreção).

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Convênio Processo SEP-522/90. Convênio 115/90 — CAR. Parecer Jurídico 108/90.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Cafelandia.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: a transferência de recursos para aquisição de uma mini-usina de produtos hidrossolúveis (vaca-mecânica).

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90. Valor Total do Convênio: Cr\$ 729.041,74 dos quais Cr\$ 582.570,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 07.39.031.1.229 — Programa de Apoio aos Municípios — PAM — Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 21-6-90.

Processo SEP-527/90.

Convênio 122/90 — CAR.

Parecer Jurídico 174/90.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Franca.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: a transferência de recursos para construção parcial do Ginásio de Esportes localizado na Alameda dos Pinheiros.

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90. Valor Total do Convênio: Cr\$ 4.000.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323-00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 21-6-90.

Processo SEP 529/90

Convênio 116/90 — CAR.

Parecer Jurídico 154/90.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Uchoa.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: a transferência de recursos para a conclusão do ginásio de esportes localizada na Avenida Cargil MacMillan.

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90. Valor Total do Convênio — Cr\$ 5.726.371,32 de responsabilidade do Estado

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE — Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 21-6-90.

Processo SEP 561/90

Convênio 125/90 — CAR.

Parecer Jurídico 160/90.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Jacanga.

Justiça

Secretário Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 21-6-90

Exonerando Fuad Cury, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Irapé, município de Chavantes, da comarca de Ourinhos.

Nomeando Dolores Teixeira Verediano, RG 14.065.176 — para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Irapé, município de Chavantes, da comarca de Ourinhos.

Designando, com fundamento no art. 22 da LC 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventurio titular, Dorival Antenor Serafim Pinheiro, Escrivente habilitado e Oficial Maior do 1º Cartório de Notas da comarca de Palmatal, para responder pelo expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

Despachos do Secretário, de 20-6-90

SJ-243.502/90 — José Antonio Duarte — Efeitoção. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do parecer de fls. 15/16, da Consultoria Jurídica da Pasta, indefiro o pedido apresentado pelo interessado de efeitoção no cargo de Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Nova Granada, por falta de amparo legal".

Portarias do Chefe de Gabinete, de 21-6-90

Concedendo aposentadoria:

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a Bolívar Figueiredo Silva, RG 5.619.166 — Escrivão do 1º Cartório de Notas da comarca de Palmatal, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 20,40 salários mínimos por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-243.332/90;

com fundamento no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 (com nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da LC 539/88) e 25, da Lei 10.393/70, e em face do Laudo de Inspeção de Saúde 40/90, do Instituto de Previdência do Estado, constante do Processo SJ-230.639/86, por invalidez permanente, a Sérgio Barbosa de Freitas, RG 9.969.421 — Auxiliar do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ribeirão Preto, fazendo jus aos proventos mensais integrais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 5 salários mínimos.

Diário Oficial - ASSINATURAS - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. INESP - EXECUTIVO - SEÇÃO I - VENDAS AVULSA - AGÊNCIAS